



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 36
SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 30/2013:

Altera o artigo 2.º do Regulamento anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, que cria o Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE.

**JORNAL OFICIAL**

Resolução n.º 31/2013:

Fixa o limite máximo dos apoios financeiros a conceder em 2013, no quadro dos contratos programa regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, bem como a fase das candidaturas.

Resolução n.º 32/2013:

Autoriza a celebração de um contrato programa, com carácter anual, entre a RAA e as Pousadas da Juventude dos Açores, SA, destinado ao desenvolvimento de programas e projetos relacionados com o Turismo Jovem nos Açores e de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens; a manutenção dos edifícios das pousadas de juventude e a aquisição de equipamentos para a normal exploração das referidas unidades, entre outras e/ou projetos.

Resolução n.º 33/2013:

Autoriza a celebração de um contrato programa, com carácter anual, entre a RAA e as Pousadas de Juventude dos Açores, SA, destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2013/2014.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2013 de 15 de Abril de 2013**

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE pretende ser um instrumento cada vez mais alargado de inserção de jovens no mundo do trabalho;

Considerando a necessidade de operacionalização desse desiderato em complemento ao enquadramento inicial da medida, previsto na Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o artigo 2.º do regulamento anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Destinatários

1-

a)

b)

c)

d)

2-

3- Podem ser contratados estagiários que se encontrem a efetuar estágio na organização da entidade empregadora.

4- Para além do disposto no número anterior, podem ainda ser contratados estagiários que tenham efetuado estágio noutra entidade, ou em serviços da administração pública regional ou local, desde que a contratação ocorra após o termo do estágio e na área de formação do estágio.”

2- Por referência à alteração agora introduzida, e em relação aos estágios terminados a 28 de fevereiro e 31 de março de 2013, o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do anexo à Resolução n.º 13/2013, de 19 de fevereiro é alargado até 31 de maio de 2013.

3- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Idílio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2013 de 15 de Abril de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, prevê a celebração de contratos programa com associações sem fins lucrativos com vista à realização de projetos de interesse público nos domínios da promoção e animação turísticas, da criação de uma oferta estruturada de animação turística, da qualificação da oferta turística da Região e para o suporte de estudos, monitorização e acompanhamento da atividade turística nos Açores.

De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do referido decreto legislativo regional, compete ao Conselho do Governo Regional fixar o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir para cada uma das tipologias de programas anteriormente mencionadas, bem como estabelecer as fases de candidatura.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1- Fixar em € 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil euros) o limite máximo global das comparticipações financeiras a atribuir no ano 2013 para contratos programa que se enquadrem nas alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto.

2- A fase das candidaturas decorrerá no prazo de 30 dias úteis após a publicação da presente resolução.

3- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete, com a faculdade de subdelegação, autorizar a realização despesa decorrente dos contratos programas, aprovar as minutas respetivas e proceder à sua outorga, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

4- Ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes da celebração dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2013 de 15 de Abril de 2013**

O Programa do XI Governo Regional prevê um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando o objetivo do Governo Regional de implementar medidas com vista à mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico, São Jorge e Santa Maria;

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições decorrentes do respetivo Estatuto;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução mais eficaz de algumas medidas previstas no Programa do Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos, em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S. A. tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com o Turismo Jovem nos Açores e de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens; a manutenção dos edifícios das pousadas de juventude e a aquisição de equipamentos para a normal exploração das referidas unidades, entre outras iniciativas e/ou projetos.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com poderes de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do Contrato-programa

ENTRE:

-A primeira outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º32/2013, de 15 de abril;

e

- A segunda outorgante, PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A. doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos, neste ato devidamente representada por, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração portador do cartão de cidadão, contribuinte fiscal, e por, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão, contribuinte fiscal.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens;

Considerando que a PJA é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita á disciplina do setor público empresarial regional, por via do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos dos princípios consagrados no regime do setor público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas;

Considerando o artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho, que define e regula os contratos-programa a estabelecer no âmbito da implementação das políticas de juventude;

Considerando que a atividade de exploração das Pousadas de Juventude e o aumento de atividades proporcionadas pela PJA não são autossustentáveis, gerando desequilíbrio financeiro para aquela;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º32/2013 de 15 de abril;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e atividades conexas, designadamente, programas de formação, programas de ocupação dos tempos livres, programas de mobilidade e de internacionalização dos jovens açorianos, programas de empreendedorismo jovem na área desportiva e da promoção de estilos de vida saudável, programas de incentivo ao empreendedorismo e apoio à criatividade dos jovens e outras atividades que visem o cumprimento de objetivos definidos para os jovens açorianos.

CLÁUSULA 2.ª**Metas e Objetivos**

1-Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a PJA deverá proceder à exploração das Pousadas da Juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os atos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis onde estas funcionam, e que são propriedade da RAA.

2- A PJA deverá assegurar ainda a cogestão ou gestão de programas e projetos de formação e ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes programas e/ou projetos:

- a) Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens;
- b) Turismo jovem nos Açores;
- c) Mobilidade e internacionalização dos jovens açorianos;
- d) JDE – Juventude, Desporto e Ética;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Organização de eventos;
 - f) Empreendedorismo jovem na área desportiva;
 - g) Desenvolver projetos de animação e promoção valores culturais;
 - h) Implementar projetos de promoção da criatividade e do empreendedorismo;
 - i) Manutenção e exploração das instalações das pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico, São Jorge e Santa Maria;
 - j) Equipar as pousadas de juventude com os meios necessários para a sua normal exploração;
 - k) Gerir campanhas de comunicação de projetos próprios e/ou da tutela respetiva;
- 3- É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar na PJA a cogestão dos mesmos, incluindo a gestão de pagamentos devidos pela execução dos referidos programas.
- 4- Os programas e/ou projetos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa do Governo ou serem objeto de projetos internos do departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.
- 5- De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projetos que estejam no âmbito deste contrato.
- 6- Para a boa execução dos referidos programas e/ou projetos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objetivos descritos no presente contrato-programa.
- 7- Para a boa prossecução do descrito no número 2, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.

CLÁUSULA 3.^a**Obrigações da PJA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação de programas e/ou projetos;

d) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem.

CLÁUSULA 4.^a**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para a PJA o montante de € 322.000,00, no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4- As verbas referidas no anexo I – tabela das receitas do contrato-programa –, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2013.

5- No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do contrato-programa apresentar um excedente ou défice em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 50% do valor total do orçamento.

6- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

7- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da juventude enviar à PJA o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

8- A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

9- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da Cláusula 9.^a, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 5.^a****Fiscalização**

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4- A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

CLÁUSULA 8.^a**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA 9.^a****Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei Geral da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada,de (...) de 2013. - Pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, - O Secretário Regional da Educação Ciência e Cultura, - Pela PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, - O Vogal do Conselho de Administração,

**JORNAL OFICIAL**

Anexo I

Despesas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas Cláusulas 2ª e 3ª	322.000
Total das despesas (Previsão)	322.000

Receitas Contrato-Programa	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2013 (1)	322.000
Total das receitas	322.000

(1) - O montante será processado através do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 16 (Pousadas de Juventude dos Açores); Classificação económica 08.01.01;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2013 de 15 de Abril de 2013**

O XI Governo Regional pretende continuar a desenvolver um conjunto de medidas orientadas no sentido de facilitar a mobilidade dos jovens nos Açores;

Considerando que o cartão Interjovem, da responsabilidade do Governo Regional, merece, atualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o referido cartão é um mecanismo de mobilidade que, de igual modo, potencia o turismo jovem nos Açores;

Considerando que compete ao Governo Regional reforçar esses mecanismos de mobilidade, dando a possibilidade que os jovens açorianos possam, de forma facilitada, conhecer melhor as diferentes realidades das nossas ilhas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista majoritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, doravante designada por PJA, S.A.;

Considerando que a PJA, S.A. detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando a necessidade do cartão Interjovem evoluir nas suas diversas componentes, passando a ser mais abrangente;

Considerando que a PJA, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos dos seus Estatutos, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a PJA, SA, para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, SA, destinado a promover a gestão do cartão Interjovem na operação 2013/2014.

2- Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com poderes de subdelegação, os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

5- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 8 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Minuta do Contrato Programa****ENTRE:**

-A primeira outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 33/2013, de 15 de abril;

e

- A segunda outorgante, PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A. doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos), neste ato devidamente representada por, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão do cidadão, contribuinte fiscal e na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, portador do cartão do cidadão, contribuinte fiscal.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores competindo-lhe, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística potencial;

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados aos jovens;

Considerando que o programa Cartão INTERJOVEM é um programa que visa facilitar a mobilidade dos jovens dentro dos Açores através da emissão de um cartão que, designadamente, permite o acesso, em condições preferenciais e vantajosas, nas rotas disponibilizadas pelas empresas de transporte marítimo de passageiros Atlânticoline, SA e Transmaçor, SA, cuja gestão estava a cargo da RAA, através da Direção Regional da Juventude;

Considerando que a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., mercê de uma longa experiência de atividades com os jovens e dispondo de meios técnicos e humanos, poderá gerir com eficácia o programa Cartão INTERJOVEM;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda que a gestão deste programa pela PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., constitui um ganho de sinergias em relação a outras atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu objeto social;

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 33/2013, de 15 de abril;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA tendo em vista a gestão do programa Cartão INTERJOVEM.

CLÁUSULA 2.ª**Metas e Objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato, a PJA deverá praticar os atos jurídicos e demais operações materiais de gestão integral do programa Cartão INTERJOVEM, operação 2013/2014, designadamente: a. Gerir a emissão dos cartões; b. Gerir a distribuição dos cartões pelos agentes de venda que são, tipicamente, a rede de balcões de um banco de índole regional, a RIAC e os agentes de viagens; c. Assumir os encargos decorrentes dos descontos efetuados aos portadores do cartão Interjovem, sempre que isso se tornar necessário para uma melhor aceitação deste programa junto dos jovens; d. Definir e promover o cartão Interjovem, usando os meios necessários para o efeito; e. Coordenar a promoção publicitária do produto Interjovem; f. Gerir as vendas do cartão Interjovem; g. Controlar os pagamentos devidos à venda do Interjovem pelos agentes comerciais; h. Outras operações, com respetivos encargos, necessárias à operacionalização deste programa.

2- A PJA deverá assegurar a gestão do programa INTERJOVEM, de modo a que este cubra toda a população jovem elegível, assim como garantir a sua ampla divulgação e promoção para que este chegue aos potenciais destinatários, assegurando um amplo conjunto de benefícios.

3- De modo a atingir os objetivos definidos, pode a PJA contratar os recursos necessários para a boa prossecução do mesmo, partilhando-os com a tutela da juventude, sempre que tal se mostrar necessário para a boa gestão do cartão INTERJOVEM.

CLÁUSULA 3.ª**Obrigações da PJA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e

**JORNAL OFICIAL**

comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;
- b) No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA, relativamente a esta matéria;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem;

CLÁUSULA 4.^a**Comparticipação financeira**

- 1- A RAA está obrigada a transferir, para a PJA, qualquer verba, no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.
- 2- As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.
- 3- A verba referida no anexo I – tabela das receitas –, correspondente à participação ORAA, será transferida no ano de 2013.
- 4- No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do programa apresentar um excedente ou déficit em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.
- 5- Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.
- 6- A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.
- 7- Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da Cláusula 9.^a, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

CLÁUSULA 5.^a**Fiscalização**

- 1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA executa o presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato bem como da sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4- A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.^a**Deveres especiais de informação**

1- A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3- O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 7.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da RAA.

CLÁUSULA 8.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

2- O presente contrato-programa vigora para a operação 2013/2014 do cartão Interjovem, ou seja, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 9.^a**Resolução do contrato programa**

1- A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

**JORNAL OFICIAL**

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato programa serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Ponta Delgada.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato programa que possam ser considerados da responsabilidade da RAA

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA .

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada,de março de 2013. - Pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, . - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, . - Pela PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., O Presidente do Conselho de Administração, . - O Vogal do Conselho de Administração, .



JORNAL OFICIAL

Anexo I

DESPESAS		RECEITAS	
Descrição	Valor (€)	Descrição	Valor (€)
Compensações às empresas operadoras do transporte marítimo de passageiros Atlântico e Transmaçor (1)(2)	415.000	Vendas IJ (4)	460.000
Outras Despesas de Operação (3)	45.000	Transferência ORAA 2013 referente à Operação 12/13(4)	56.000
Operação 13/14	25.000	Transferência ORAA 2013 referente à Operação 13/14 (5)	25.000
Operação 12/13	56.000		
Total	541.000		
Total Despesas	541.000	Total Receitas (6)	541.000

(1) Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlântico e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 7,5 por percurso) dentro das rotas operadas;

(2) – De acordo com o descritivo a estabelecer entre a PJA e as empresas referidas;

(3) - De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 da Cláusula 2ª;

(4) – Previsão de receitas efetuada com base na venda estimada de 10.000 cartões Interjovem;

(5) – O montante será processado através do Capítulo 50, Programa 09, Projeto 04, Ação 1 (Internacionalizar a mobilidade); Classificação económica 08.01.01;

(6) – O diferencial previsto deve ser analisado ao abrigo dos pontos 4. e 5. da cláusula 4ª do contrato-programa.